



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

247

LEI Nº 1157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

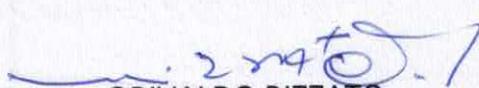
FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser considerada como extensão de perímetro urbano a seguinte área situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno, situado logo após a transposição da linha férrea, sentido final da Rua Arlindo Rodrigues da Mata, contendo as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente, na confrontação com o início da Estrada Vicinal MDN-353; 15,00 metros de fundo, na confrontação com propriedade de José Luís Pereira; 30,00 metros pelo lado direito na confrontação com a LL Logística (ferrovia) e 30,00 metros do lado esquerdo na confrontação com propriedade de José Luís Pereira, perfazendo uma área total de 450,00 metros quadrados”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2017.


ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO